



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

RECIBO E RETIRADA DE EDITAL

TOMADA PREÇOS Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 42/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1 NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO ESTADUAL PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – PROCESSO Nº 03700/2013-SE)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2018.

Local e data

Assinatura do responsável

Observações:

Visando comunicação futura com essa empresa, solicita-se o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, neste mesmo endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 EDITAL DE 24 DE AGOSTO DE 2018

SECRETARIA: EDUCAÇÃO (ENSINO INFANTIL)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REGIME: MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL:

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Motuca, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, telefone: (16) 3348-9300 e e-mail: compras@motuca.sp.gov.br ou compras.adm@motuca.sp.gov.br

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Serão recebidos até às **09h00 horas do dia 11 de Setembro de 2018.**

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Pontualmente às **09h00 horas do dia 11 de Setembro de 2018.**

ESCLARECIMENTOS:

Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Motuca, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, telefone: (16) 3348-9300 e e-mail: compras@motuca.sp.gov.br ou compras.adm@motuca.sp.gov.br

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Motuca - SP, fazemos público para conhecimento dos interessados que, às **09h00 horas do dia 11 de Setembro de 2018**, no Departamento de Compras e Licitações, serão abertas e encerradas as propostas referentes a esta Tomada de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e pelas seguintes condições adiante estabelecidas:

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A presente licitação é destinada à todas empresas interessadas que explorem o ramo de atividade compatível ao objeto da licitação e que preencham a todas as condições de habilitação e credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Poderão também participar deste certame, conforme abaixo segue:

2.1.1- Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

2.1.2- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

2.3 – Não poderão participar desta licitação:

- a) As pessoas jurídicas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando for o caso.
- b) Empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea, em ambos os casos, por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Consórcios.

III – DO OBJETO

3.1 – Este certame destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1, NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO ESTADUAL PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – PROCESSO Nº 03700/2013-SE), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Preços Orientativos, Cronograma Físico Financeiro e Desenhos de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao presente edital.

3.2 – As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Edital.

IV – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta registrada em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

4.1.1 – Fica consignado que as empresas deverão protocolar toda a documentação junto à Comissão de Licitação até o horário fixado para a abertura da sessão. Não serão aceitas no certame as empresas que intentarem protocolar a documentação após iniciados os trabalhos.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos, por sua representada.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

4.3 - Quando da entrega dos envelopes Documentos de Habilitação e Documentos de Proposta de Preço, o representante da licitante deverá apresentar a Comissão os seus documentos de credenciamento, os quais deverão estar acondicionados no Envelope de Documentos.

4.4 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação.

I – quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante de estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados) acompanhados de documentos que comprovem eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral, quando for o caso, também ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser (em) comprovada(s).

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar à licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III – quando a licitante for constituída sob a forma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

4.4.1 – Na hipótese em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, **poderá** a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, **ou**; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

4.4.2 - Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados dentro do “Envelope de Habilitação” para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do “Envelope Proposta”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Comissão Municipal de Licitação, à vista do Original, **devendo neste caso ser realizada até o último dia útil anterior a data da sessão.**

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela no que concerne aos atos a serem praticados na sessão de processamento da licitação.

4.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

V – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 - No local, data e horário fixados neste edital, apresentarão os Licitantes 2 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “1” e “2”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE MOTUCA
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

MUNICÍPIO DE MOTUCA
ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

5.2 - O envelope nº 01 deverá estar encerrado com os dizeres “**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**” e entregue na forma do preâmbulo contendo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;
- d) Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual, ou outra prova equivalente, na forma da lei, conforme segue:
 - d1- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos não inscritos** junto a Secretaria Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra equivalente; e
 - d2- Certidão Negativa de **débitos inscritos** (e-CRDA) junto à Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em que a licitante está registrada;
- i) A qualificação técnica das licitantes será aferida mediante a comprovação de realização de obra similar, conforme abaixo segue:

I.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1, NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO ESTADUAL PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – PROCESSO Nº 03700/2013-SE).

I. 1.1. - Qualificação Técnica – Operacional (empresa): comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente CREA ou CAU, de acordo com a Súmula 24 – TCE/SP.

I. 1.2. - Qualificação Técnica – Profissional (profissionais com acervo técnico): comprovação de que a licitante mantém, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, respectivamente detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou; Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, de acordo com a Súmula 23 – TCE/SP;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da capacidade técnica constante neste item está condicionada à limitação da respectiva autorização e abrangência do documento expedido pelo respectivo órgão de classe.

- j) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios ou parciais, ressalvado neste último caso o teor da cláusula 5.2 "j4".
- j1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

j2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), os quais deverão atender aos percentuais exigidos abaixo, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral	=	Ativo Circulante	+	Realizável a Longo Prazo
LG		Passivo Circulante	+	Exigível a Longo Prazo

Obs – serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (LG)

Solvência Geral	=	Ativo Total
SG		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Obs – serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (SG)

Liquidez Corrente	=	Ativo Circulante
LC		Passivo Circulante

Obs – serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (LC)

Grau de Endividamento	=	Passivo Circulante	+	Exigível a Longo Prazo
GE		Ativo Total		

Obs – serão aceitos índices com resultado < ou = a 0,50 (GE)

j3) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a COMUL efetuará os cálculos.

j4) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

- k)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

K1- Caso a empresa encontre-se em estado de recuperação judicial ou extrajudicial aplica-se o teor das cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 deste edital.

- l)** Comprovação de capital social mínimo, até a data da entrega dos envelopes, no importe de 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Estimativo.

l1) Para efeito de apuração, a comprovação de capital social mínimo far-se-á no



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

seguinte valor, conforme segue:

Valor: R\$ 106.262,66 (cento e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

- m) Prova de Recolhimento de garantia “para participação” nesta licitação, referente a 1% (um por cento) do Orçamento Estimado, que deverá ser recolhida até a data e horário de abertura dos envelopes estabelecidos no preâmbulo deste edital.

m1) Para efeito de apuração, dar-se-á a garantia no seguinte valor, conforme segue:

Valor: R\$ 10.626,26 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

m2) A caução acima referida deverá ser recolhida nas modalidades e critérios definidos no art. 56 “caput” e § 1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo o comprovante de recolhimento da garantia, em qualquer modalidade eleita, ser apresentado no envelope de habilitação (documentos).

m3) Referida garantia deverá ter um prazo mínimo de validade de 03 (três) meses, quando não prestada em dinheiro, e será restituída depois de decorridos **10 (dez) dias da assinatura do contrato pela licitante vencedora**, mediante solicitação prévia;

- n) **Declaração subscrita pelo proponente, no sentido de que examinou o projeto, memorial descritivo, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços elaborados pelo Município de Motuca e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;**

- o) As empresas pretendentes à execução do objeto ora licitado deverão apresentar comprovante de **visita técnica**, atestada pelo **Sr. Edmundo Domingos da Silva**, engenheiro civil, emitido até às **16h00min do dia 07 de Setembro de 2018**, sendo que a referida visita deverá ser feita por um representante da empresa licitante.

O.1. - A visita técnica será previamente agendada junto ao setor de engenharia do Município de Motuca, mediante contato com o responsável retromencionado, **pelo telefone (16)- 3348-1690**; de segunda as sextas-feiras das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;

O.2 - A visita técnica deverá ser realizada por pessoa designada livremente pela licitante mediante **apresentação de instrumento que consigne poderes para a realização do ato acompanhado de cópia simples do respectivo ato constitutivo, e se houver, do respectivo substabelecimento, todos aptos a demonstrar os poderes do outorgante**, ficando ressalvado expressamente que através desta visita a licitante atesta que o local se encontra em perfeitas condições para execução do serviço a ser contratado, **vedado qualquer questionamento futuro referente ao estado do local**.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

- p) Declaração de que está de acordo com todos os itens, termos e atos da presente licitação, no edital regulador do certame e seus anexos, bem como de que se sujeita às normas previstas na legislação pertinente;
- q) Declaração de que sob penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.1. – FICA FACULTADO AOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DESDE QUE RESPEITADAS AS DEVIDAS EXIGÊNCIAS, EMITIR EM DOCUMENTO ÚNICO AS DECLARAÇÕES INERENTES AOS ITENS “N”, “P” e “Q”, DESTE ITEM 5.2.

5.2.2 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou pelo servidor competente do Município, **devendo no caso em que a autenticação for pleiteada junto à Comissão de Licitações os documentos ser apresentados até o último dia útil anterior à realização da sessão de processamento do certame.**

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, respeitando o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles que se enquadrem na alínea “d” deste item;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços ou a emissora da nota fiscal/fatura for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, exceto aqueles que se enquadrem na alínea subsequente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza ou em razão da centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Os interessados elaborarão suas propostas em impresso próprio, emitidas em uma única via, por qualquer meio eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras, encerrando-a em envelope lacrado, com indicação externa do número do presente processo licitatório e da modalidade utilizada e ainda os dizeres **“ENVELOPE Nº 02 -PROPOSTA”**.

5.3.1 - Das propostas referidas neste item, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Preço total em algarismo e por extenso, para a execução da obra, e o preenchimento da respectiva planilha de custos e cronograma físico-desembolso;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prazo de início da obra;



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

- d) Prazo de execução não superior ao consignado no cronograma físico financeiro e cláusula 14.1 deste edital;

5.3.2 - Serão admitidas propostas encaminhadas por via postal, desde que entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município até o horário marcado para abertura dos envelopes. Neste caso o Município não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e propostas.

VI – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, caso tenham interesse, deverão apresentar no envelope de Documentação (Habilitação), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1. - A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue, conforme descrito abaixo, e a sua não-entrega significará que a empresa, mesmo sendo “ME” ou “EPP” decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014.

***“A licitante (___), CNPJ nº (___), estabelecida à Rua (___) nº (___),
DECLARA para os fins previstos no edital da licitação na
Modalidade Tomada de Preços nº ___/___ que é qualificada como
___ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do
art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014 e
que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência
no critério de desempate e postergar a comprovação da
regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido
no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.
Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”***

6.2 - Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela 147/2014.

6.3 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014.

6.4 - Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014 deverá ser observado:

6.4.1 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, desde que respeitado o item 6.4.2;



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

6.4.2- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;

6.4.2.1.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.2.2. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – DO PROCEDIMENTO

7.1 - O Julgamento da licitação será realizado em duas fases e obedecerá ao critério de menor preço global para o objeto deste certame.

a) A fase de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope, "Documento de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente certame e seus anexos, bem como a verificação, por meio de consulta "on line" da regularidade das documentações;

b) A fase de classificação de preços e julgamento final compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Proposta de Preços", das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de classificação final das licitantes.

7.2 - A Comissão Municipal de Licitações (COMUL) apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

7.3 - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, havendo a renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal previsto, e, somente, após, decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

7.4 - Findada a fase de habilitação de fácil e simplificado exame e com fulcro na celeridade do processo, aos interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja de seus interesses poderão se manifestar de maneira expressa que desistem do direito de interposição de recursos a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos ou caso haja conveniência por intermédio de consulta realizada pela Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

enquanto estiver aberta a sessão.

7.5 - O julgamento das propostas classificadas será objetivo e observará exclusivamente o menor preço global.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente edital;
- b) **Propostas com os valores globais superiores aos limites estabelecidos na cláusula 8 deste edital,** ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
- c) Serão consideradas manifestamente inexeqüíveis as propostas para execução dos serviços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 1- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
 - 2- Dos valores orçados pelo município, constantes das respectivas planilhas de quantitativos e preços unitários, que são partes integrantes deste edital;
- d) Apresentem, no formulário "proposta", valores superiores aos preços básicos fornecidos pelo Município.

7.7 - No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, o Município poderá fixar-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.8 - Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei-Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014.

7.8.1 - Entende-se por empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

7.8.1.1- Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na seguinte situação:

1. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos,



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido em edital e num prazo de 2 (dois) dias úteis;

2. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos da alínea anterior e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate a que alude a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo percentual de empate presumido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá efetuar melhor oferta (Obs.: o sorteio será na própria sessão pública para julgamento das propostas e deverá ser feito com os nomes das licitantes empatadas sendo apostos em cédulas, sendo as mesmas colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas);

d) Na hipótese da não contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.8.1.2- O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**.

VIII – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Serão consideradas aceitáveis as propostas que consignarem preços iguais ou inferiores aos valores totais, consoante pesquisa prévia realizada pela Administração (planilha de composição dos preços) e respectivos valores que abaixo seguem:

Valor: R\$ 1.062.626,67 (um milhão sessenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – Adjudicado o objeto desta Tomada de Preços, o vencedor estará, automaticamente convocado para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados do despacho, assinar o contrato, cuja minuta integra este TOMADA DE PREÇOS como **Anexo I**, **devendo para tal depositar na Tesouraria Municipal, a importância equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de caução para a garantia da perfeita execução do contrato**, em uma das formas previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. Pela recusa, será aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

9.3. A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

9.4. - A minuta do futuro contrato integra o presente edital (**Anexo I**), do qual far-se-á depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial.

X – DA INEXECUÇÃO

10.1 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando – se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste Edital cabem:

11.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos casos de:

- a** - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b** - Julgamento das propostas;
- c** - Anulação ou revogação da licitação;
- d** - Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei.

11.1.2- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos estabelecidos no item anterior.

11.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

12.1 - A CONTRATANTE procederá ao pagamento em conformidade com a medição realizada, seguindo- se escorreamente o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com as disposições da clausula 14 e subitens deste instrumento convocatório.

12.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com a medição confirmada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra por parte do município.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

12.1.2. Concomitantemente com a entrega da Nota fiscal e Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras ao mês a que se refere a medição:

a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;

a.3) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados ao Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

a.4) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;

a.5) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.

12.1.3. A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.

12.1.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

12.1.5. - A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

12.1.6. - Para liberação do último pagamento deverá também ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão.

12.1.7- A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

12.1.7.1- Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12.2 – Atendidas as formalidades, **A CONTRATANTE** providenciará o encaminhamento da medição e respectiva nota fiscal para a regular apreciação e deliberação do **ÓRGÃO CONCEDENTE**;

12.3 – A contratada deverá executar o cronograma de serviços de acordo com os prazos fixados, vedada a sua paralisação, mesmo que ainda esteja pendente a liberação da medição pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE**;

12.4 – Após a aprovação e liberação da medição pelo **ÓRGÃO ESTADUAL CONCEDENTE**, esta municipalidade contratante efetuará o pagamento da fatura até o 10º (décimo) dia útil subsequente. A



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

contratada não poderá de forma alguma paralisar os serviços sob alegação de que o órgão conveniente atrasou a liberação das medições, sob pena de incurrir em inadimplemento contratual e respectivas aplicações de sanções legais.

12.5 – Tendo em vista que o objeto do certame será custeado pelo **GOVERNO ESTADUAL**, eventuais atrasos nos pagamentos que tenha por fato gerador o atraso na liberação dos recursos por parte do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, não ensejarão à **CONTRATADA** direito de pleitear qualquer tipo de reembolso ou indenização ante a **CONTRATANTE**.

XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - O objeto do presente certame licitatório estimado em **R\$ 1.062.626,67 (um milhão sessenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Planilha de Preços Orientativos apresentadas onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

02.03.01.12.365.0010.1002.4.4.90.51 – Ficha 36 – Fonte de Recursos 01 – R\$ 598.319,71 – Recurso Próprio

02.03.01.12.365.0010.1002.4.4.90.51 – Ficha 37 – Fonte de Recursos 02 – R\$ 195.350,27 – Recurso Estadual

13.2 – As despesas para atendimento do presente certame, serão oriundas de repasses do Governo do Estado de São Paulo, Termo de Convenio PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – FDE (Fundo para o Desenvolvimento da Educação, Processo nº 037002013-SE por intermédio da Secretaria de Educação com o município complementando a contra partida.

XIV – DOS PRAZOS

14.1 - O **prazo para execução das obras** objeto do futuro contrato é **de 07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e recebimento pela Contratada da **Autorização para Início das Obras**, devendo ser considerado serviços em finais de semana.

XV – DA ENTREGA DA OBRA

15.1 - Concluídos os serviços, o Município procederá a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente. Após esse recebimento, ficará a contratada obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas em consequência de vícios de prestação porventura existentes de modo a viabilizar o recebimento definitivo da mesma na forma da legislação vigente. Findo o prazo de observação, a contratada solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo dos serviços.

XVI – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, encargos sociais ou trabalhistas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive ISS incidente sobre a prestação de serviços devendo a “contratada” eleger como domicílio tributário para esse efeito, o Município de



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

Motuca, conforme legislação Federal competente e recolhimento da ART ou RRT referente à execução do serviço;

17.2 – Se eventualmente a vencedora da licitação manifestar a necessidade justificada de promover a subcontratação dos serviços, deverá requerer a anuência prévia do Município, que poderá deferir, se lhe aprovar.

17.3 - A Comissão Municipal de Licitações do Município de Motuca reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

17.4 - Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que é afixado no local de costume nesta Prefeitura, site oficial, publicado em Jornal de grande circulação do Estado e no Diário Oficial do Estado.

Motuca – SP, em 23 de Agosto de 2018.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

Contrato Administrativo nº .../.../20....

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1 NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA

Aos(.....) dias do mês de de 2018, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 001/2018**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A “Contratante”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 042/2018, da Tomada de Preços nº 001/2018, conforme Edital nº 042/2018 de 23 de Agosto de 2018 pactua com a “Contratada” a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1, NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO ESTADUAL PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – PROCESSO Nº 03700/2013-SE)**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Preços Orientativos, Cronograma Físico Financeiro e Desenhos de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao presente edital.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

1.2. – As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1. Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamentos, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação das propostas.

§ 1º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2º- As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____
(_____).

3.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS –

4.1. - A CONTRATANTE procederá ao pagamento em conformidade com a medição realizada, seguindo-se escorreamento o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com as disposições da cláusula 14 e subitens deste instrumento convocatório.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com a medição confirmada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra por parte do município.

4.1.2. Concomitantemente com a entrega da Nota fiscal e Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras ao mês a que se refere a medição:

a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;

a.3) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

a.4) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;

a.5) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.

4.1.3. A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.

4.1.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

4.1.5. - A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.1.6. - Para liberação do último pagamento deverá também ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão.

4.1.7- A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

4.1.7.1- Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2. – Atendidas as formalidades, A CONTRATANTE providenciará o encaminhamento da medição e respectiva nota fiscal para a regular apreciação e deliberação do **ÓRGÃO CONCEDENTE**;

4.3. – A contratada deverá executar o cronograma de serviços de acordo com os prazos fixados, vedada a sua paralisação, mesmo que ainda esteja pendente a liberação da medição pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE**;

4.4 – Após a aprovação e liberação da medição pelo **ÓRGÃO ESTADUAL CONCEDENTE**, esta municipalidade contratante efetuará o pagamento da fatura até o 10º (décimo) dia útil subsequente. A contratada não poderá de forma alguma paralisar os serviços sob alegação de que o órgão conveniente atrasou a liberação das medições, sob pena de incurrir em inadimplemento contratual e respectivas aplicações de sanções legais.

4.5. – Tendo em vista que o objeto do certame será custeado pelo **GOVERNO ESTADUAL**, eventuais atrasos nos pagamentos que tenha por fato gerador o atraso na liberação dos recursos por parte do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, não ensejarão à **CONTRATADA** direito de pleitear qualquer tipo de reembolso ou indenização ante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O objeto do presente certame licitatório onerará os recursos orçamentários do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob os nºs:

02.03.01.12.365.0010.1002.4.4.90.51 – Ficha 36 – Fonte de Recursos 01 – R\$ 598.319,71 – Recurso Próprio

02.03.01.12.365.0010.1002.4.4.90.51 – Ficha 37 – Fonte de Recursos 02 – R\$ 195.350,27 – Recurso Estadual

5.2 – As despesas para atendimento do presente certame, serão oriundas de repasses do Governo do Estado de São Paulo, Termo de Convenio PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – FDE (Fundo para o Desenvolvimento da Educação, Processo nº 037002013-SE por intermédio da Secretaria de Educação com o município complementando a contra partida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de execução da obra objeto desta Tomada de Preços será contado a partir da assinatura deste instrumento contratual e mediante a expedição da ordem de serviço pelo Departamento de Obras e Serviços, devendo a empresa CONTRATADA concluir os trabalhos conforme segue:

prazo para execução das obras objeto do futuro contrato é de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS:

7.1 O prazo de início e término da obra poderá ser prorrogado, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL:

8.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. – A medição dos serviços contratados será realizada em consonância ao cronograma físico-financeiro que compõe o edital e proposta apresentada, refletindo a quantidade dos serviços efetivamente executados. A contratada deverá requerer o recebimento e aprovação da obra executada a qual será atestada pelo engenheiro a ser previamente indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir fatura referente ao serviço medido. A medição e pagamento dos serviços deverá estar em consonância a clausula 4 e 6 e respectivos subitens deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 03 (três) vias, protocoladas na seção de Protocolo do Município, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.2. O **Termo de Recebimento provisório** somente será lavrado se toda a obra estiver concluída e aceita pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após, atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das sobras.

10.3. Decorridos 10 (dez) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, cuja data será o referencial para a análise do prazo contratual.

10.4. O Termo de encerramento das obrigações contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

10.5. O prazo máximo para a apresentação da CND será de 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso de não apresentação será imposta multa equivalente a até 2% (dois) por cento do valor do contrato, ficando a Contratante autorizada a reter os valores devidos aos Órgãos competentes.

10.6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da contratante e da contratada e após o atendimento ao disposto no subitem 11 “d”, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 10 (dez) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

10.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

10.8. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

execução das obras, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Adequar o projeto básico às condições específicas da obra, elaborando os projetos complementares necessários;
- b) Apresentar projeto e produtos oferecidos dentro das especificações exigidas;
- c) Dar início à execução dos serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços;
- d) Inscrever a obra no INSS (se houver necessidade);
- e) Providenciar a ART ou RRT da obra e do correspondente projeto;
- f) Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA ou CAU na direção da obra;
- g) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- h) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- j) Conduzir os serviços em estrita observância às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de prestação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do Estado e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;
- o) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- p) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

q) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

r) Tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, sempre que necessário;

s) Fornecer à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento estabelecido em Lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços, sob pena de retenção dos valores devidos àquele Instituto; e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviço, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

t) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

u) Responder cível e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros em geral.

v) A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

b) Promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos; e liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

§ 1º - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no início da obra;

d) Paralisação não autorizada da obra;

e) Cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;

f) Não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução da obra; e decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;

§ 2º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

§ 3º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES :

14.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outra, visto serem todas autônomas:

14.2 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

14.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

14.3.1. Até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor da obrigação;

14.3.2. De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor da obrigação;

14.3.3. De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor da obrigação;

14.3.4. Superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima terceira e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

14.4. Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

15.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA efetuará a fiscalização das obras a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

15.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de contrato.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) – DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** efetuou, na data de ____ de ____ de ____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

16.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

16.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO:

18.1 Para execução da obra objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços; registrada sob o nº 01/2018, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 042/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 001/2018, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

Motuca/SP em ____ de ____ de 2018.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA - CNPJ. Nº
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1 NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA EDUCAÇÃO), EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O (ANEXO I – PROJETO).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1 NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA EDUCAÇÃO), EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O (ANEXO I – PROJETO).

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço (*):

Telefone:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal (*):

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax:

E-mail Institucional:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Estado de São Paulo

Fone (16) 3348-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1 NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA EDUCAÇÃO), EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O (ANEXO I – PROJETO).

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)